ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE - PROJETO Nº 58/81

Autoriza O Poder Executivo abrir Crédito Suplementar, para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementares até a quantia de Cr$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Cruzeiros), para reforço de dotações orçamentária.

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação de que se trata, serão indicados nos respectivos DECRETOS de abertura de Créditos.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 21 de agosto de 1981.

AGLAIR DA SILVA
Prefeito

Repetido por 3 votos contra e 1 voto a favor: Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 12 de setembro de 1981.

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins, o ANTE - PROJETO DE LEI em anexo que visa autorizer o PODER EXECUTIVO abrir Créditos Suplementares até a quantia de Cr$ 12,000,00 (Doze Milhoes de Cruzeiros) para reforços de dotações orçamentária.

Vale esclarecer a V. Excia., e aos demais vereadores que em face da elevação dos Vencimentos dos funcionários Municipais e do aumento do Custo de materiais de consumo e de serviços, valendo salientar o preço de Combustiveis, bem como as Tarifas de Energia Elétrica cobrada pela SAELPA, vem concorrendo para que as dotações constantes do Orçamento em vigor, se tornem insuficiente para atender as despesas com os encargos da Municipalidade.

Tratando-se de Matéria de interesse Público encareço aos bons oficios de V. Excia., e demais Ilustres Vereadores no sentido de que o Ante-Projeto em referência seja apreciado no prazo de 15 dias, nos Termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica dos Municipios(Lei complementar nº 02 de 17 de Fevereiro de 1971.

Na oportunidade ao apresentar os protestos da minha consideração, quero manifestar a confiança de que esta augusta CÂMARA, sempre voltada para o enteresse da Comunidade, aprecie e vote a matéria ora encaminhada por intermédio de V. Excia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA em, 21 de agosto de 1981.

AGLAIR DA SILVA
-PREFEITO-

DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS

Câmara Municipal

3.0.0.0.0.0- Despesas Correntes
3.1.1.1.1.1- Venc. e Vantagens Diretas

Gabinete do Prefeito

3.0.0.0.0.0- Despesas Correntes
3.1.2.0.0.0- Material de Consumo
3.1.3.0.0.0- Serviços de Terceiros e Encargos

Secretaria Geral

3.0.0.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.1.1.1.1. Venc. e Vant. Diretas
3.1.1.1.3.0. Obrigações Patronais
3.1.2.0.0.0. Material de Consumo
3.1.3.0.0.0. Serviços de Terceiros e Encargos

Deptº de Finanças e Orçamento

3.0.0.0.0.0- Despesas Correntes
3.1.1.1.1.1- Venc. e Vant. Diretas
3.1.2.0.0.0- Material de Consumo
3.1.3.0.0.0- Serviços de Terceiros e Encargos
3.2.5.1.0.0- Inativos
3.2.5.2.0.0- Pensão
3.2.5.3.0.0- Salário Familia

Divisão de Energia Elétrica

3.0.0.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.1.1.1.1. Venc. e Vant. Diretas
3.1.3.0.0.0. Serviços de Terceiros e Encargos

Deptº de Educação e Cultura

3.0.0.0.0.0- Despesas Correntes
3.1.1.1.1.1- Venc. e Vant. Diretas
3.1.2.0.0.0- Material de Consumo
3.1.3.0.0.0- Serviços de Terceiros e Encargos
3.2.5.3.0.0- Salário Familia

Assistencia Social

3.0.0.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.1.1.1.1. Venc. e Vant. Diretas
3.2.5.9.0.0- Outras Transf. a Pessoas

Divisão de Saúde

3.0.0.0.0.0- Despesas Correntes
3.1.1.1.1.1- Venc. e Vant. Diretas
3.1.2.0.0.0- Material de Consumo

Divisão de Obras

- Continua -

Continuação

3.0.0.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.1.1.1.1. Venc. e Vant. Diretas

3.1.2.0.0.0. Material de Consumo

Serviço de Limpeza Pública

3.0.0.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.1.1.1.1. Venc. e Vant. Diretas

3.1.2.0.0.0. Material de Consumo

3.1.3.0.0.0. Serviços de Terceiros e Encargos

Itabaiana, 21 de Agosto de 1981

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

= P A R E C E R =

A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE - CONTAS, na forma regimental recebeu ANTE-PROJETO DE LEI Nº 58/81, oriundo do PODER EXECUTIVO, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR - CRÉDITO SUPLEMENTAR, para fins que especifica e dá outras providências.

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, na qualidade de membro e relator da COMISSÃO acima mencionada, examinei e acompanhei detelhadamente as necessidades urgentes que o Sr. Prefeito apresenta a esta egrégia casa, diante do problema cruciante que - hoje assola o nosso País, no tocante a inflação galopante que predomina e que CHEGA a atingir os municípios, está comprovada a necessidade da suplementação de verba, por este exposto, nós que compomos esta COMISSÃO, somos favoráveis a aprovação. E por este motivo esperamos dos nobres Edis, a provação por unaminidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA. EM 05 DE SETEMBRO DE 1981.

Edilson da Silva Andrade
Presidente.

José Carlos de Almeida
Membro e Relator.

João Quirino Neto.
Membro.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

= P A R E C E R =

A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE - CONTAS, na forma regimental recebeu ANTE-PROJETO DE LEI Nº 58/81, oriundo do PODER EXECUTIVO, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR - CRÊDITO SUPLEMENTAR, para fins que especifica e dá outras providências.

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, na qualidade de membro e relator da COMISSÃO acima mencionada, examinei e acompanhei detelhadamente as necessidades urgentes que o Sr. Prefeito apresenta a esta egrégia casa, diante do problema cruciante que - hoje assola o nosso País, no tocante a inflação galopante que predomina e que ogeh a atingir os municípios, esta comprovada a necessidade da suplementação de verba, por este exposto, nós que compomos esta COMISSÃO, somos favoráveis a aprovação. E por este motivo esperamos dos nobres Edis, a provação por unaminidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA. EM 05 DE SETEMBRO DE 1981.

Edilson da Silva Andrade
Presidente.

José Carlos de Almeida
Membro e Relator.

João Quirino Neto.
Membro.